



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Justificativa - PL 0726/2017

Conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei N° 8.069/90) é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária à criança, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Segundo dados fornecidos pela Secretaria de Estado dos Direitos das Pessoas com Deficiência de São Paulo, o total entre adultos e crianças com Deficiência Motora no Município de São Paulo é de 674.409 habitantes (Fonte: Censo demográfico/IBGE/2010- Coleta e Organização dos Dados da Assessoria Técnica de Dados/Informações- SEDPCD/SP)

A medida de tornar obrigatória, a adaptação de percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os supermercados e congêneres, visa atender levando-se em conta os fins sociais a que ela se dirige, com primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, incluindo aos adultos que os acompanham facilitar a acessibilidade em locais públicos atendendo a condição peculiar da criança com necessidades especiais em seu desenvolvimento pleno, facultando-lhe o convívio familiar em atividades rotineiras contribuindo para sua socialização.

Conforme consta no art. 5º, § 1º, I, do Decreto n.º 5.296/2004, no qual define a pessoa portadora de deficiência como a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas categorias de deficiências física. A pessoa com mobilidade reduzida não é portadora de deficiência, mas tem dificuldade de movimentar-se, de flexibilidade, coordenação motora e percepção. Essa dificuldade pode ser permanente ou temporária.

A Lei N° 10.098/2000 estabelece normas e critérios para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em geral e significa dar a essas pessoas condições para alcançarem e utilizarem, com segurança e autonomia, os espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, as edificações, os transportes. Para isso a lei prevê a eliminação de barreiras e obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança dessas pessoas. Ainda de acordo com esta lei os espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Os já existentes, assim como suas instalações de serviços e mobiliários urbanos, deverão ser adaptados para promover a acessibilidade dessas pessoas, cumprindo os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas com disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Assim requero aos Nobres Pares o apoio e a aprovação a esta propositura que vem complementar aos ditames da lei já estabelecidos, dando eficácia e efetividade.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 272

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.